ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

LEI N.º1430/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE BUTIA, A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO PRIMEIRO - Fica o Poder Executivo municipal Autorizado a conceder auxílio à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE/Butiá, visando a manutenção da Entidade, não podendo, os referidos recursos, serem utilizados no pagamento de pessoal.

ARTIGO SEGUNDO - O auxílio a ser concedido será no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais), mensais, pelo período de 06 (seis) meses e deverá ser aplicado, exclusivamente, nas finalidades previstas no Convênio anexo que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO TERCEIRO - A concessão do auxílio, pelo Município, ficará condicionado à apresentação do PLANO DE TRABALHO e, mensalmente, à prestação de contas, por parte da entidade, da aplicação do auxílio recebido.

ARTIGO QUARTO - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para fazer frente às despesas decorrentes desta Lei, com a seguinte classificação:

ORGÃO 06 – SEC. MUNIC. EDUC. CULTURA
UNID 03 – MANUT. DO ENSINO – MDE
FUNÇÃO 15 – Assistência e Previdência
PROGRAMA 49 – Educação Especial
SUBPROGRAMA 252 – Educação Compensatória
ATIVIDADE 2.101 – Transferência de Recursos à APAE.....R$ 6.000,00
3.2.3.1 – Subvenções Sociais.....R$ 6.000,00

ARTIGO QUINTO - Servirá de suporte para a abertura de crédito especial o seguinte recurso:

ATIVIDADE 2.020 – Assist. Saúde, B.Estar do Func.Municipal.....R$ 2.000,00
3.2.5.5 – Assist.Médico-Hospitalar.....R$ 2.000,00
ATIVIDADE 2.027 – Manut. Serv. De Limpeza Pública.....R$ 2.000,00
3.1.2.0.00 – Material de Consumo .....R$ 1.000,00
3.1.3.2.00 – Outros Serviços e Encargos.....R$ 1.000,00
ATIVIDADE 2.034 – Controle e Fiscaliz. Do Trânsito Municipal.....R$ 2.000,00
3.2.2.1.00 – Trânsferencias à União.....R$ 2.000,00
TOTAL DAS REDUÇÕES.....R$ 6.000,00

ARTIGO SEXTO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de setembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 30 de setembro de 1999.

MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES TRINDADE
Secretária Municipal de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

TERMO DE CONVÊNIO

O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa, no Município de Butiá, RS, na Rua do Comércio, nº 566, através de seu Poder Executivo, adiante denominado CONVENENTE e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/BUTIÁ, Pessoa Jurídica, situada no Município de Butiá, RS. com sede na Rua Honório Luiz Francisco, nº s/nº, Inscrita no CGC. N.º89.906.655/0001-37, adiante denominada de CONVENIADA, pactuam, entre si, este Convênio, nas condições e Cláusulas que passam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

Fica estabelecido entre as partes, o repasse de valores pecuniários, por parte da CONVENENTE à CONVENIADA, nos termos da Lei Municipal nº 1430/99, objetivando auxiliá-la no pagamento das despesas de expediente, bem como manutenção de consultórios e oficinas.

CLÁUSULA SEGUNDA – RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO:

O MUNICÍPIO compromete-se a repassar, mensalmente, o valor de R$ 1.000,00 (Hum mil reais)mensais, mediante a prestação de contas que comprove a execução do plano de Trabalho e de Aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADE DA CONVENIADA:

A CONVENIADA compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente, nas obrigações previstas na Cláusula Primeira do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DO CONVÊNIO:

O presente Convênio é firmado pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO:

O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste termo, implicará na sua rescisão, independentemente de outras cominações legais.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

O desvio da finalidade prevista por este Convênio, acarretará a proibição da concessão de novo auxílio, pelo MUNICÍPIO, à CONVENIADA, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO:

As partes elegem, em comum acordo, o Foro da Comarca de Butiá para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da aplicação deste Convênio.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

§ 1º - Enquanto não forem aplicados, os recursos recebidos do MUNICÍPIO ficarão em conta especial, rendendo juros e correção monetária.

§ 2º - A CONVENIADA prestará contas, à CONVENENTE, da aplicação dos recursos

recebidos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da última parcela.

§ 3° - Fica assegurado, ao MUNICÍPIO, o direito de fiscalização contínua dos recursos liberados pela Administração.

§ 4° - Será de inteira responsabilidade da CONVENIADA, o pagamento de qualquer indenização por danos causados a terceiros, decorrentes da aplicação deste Convênio.

§ 5° - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pelo repassador do recurso.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas presenciais, abaixo firmadas.

Butiá, RS, 11 de novembro de 1999.

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE/BUTIÁ

Testemunhas: